



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC.

Associação Project Management Institute Mozambique Chapter – PMI Mozambique Chapter.

Associação Moçambicana de Apoio a Mulher Com Fistula/Sida e Outras Doenças Crónicas.

ACR-Café Galeria & Servicos, Limitada.

Agrovetlândia Baltazar & Filhos, Limitada.

Americano Take Away e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aminata Cosméticos & Joalheria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arte Engenharias, Limitada.

Asia Supermacado, Limitada.

Auto Gearbox & Óleos, E.I.

Beer Express, Limitada.

Body Art Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Consultória, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada .

Check Out-Out, Limitada.

CMEMGZ- Cooperativa da Mulher Empreendedora do Mercado Grocista de Zimpeto, Limitada.

Colegio Adonai, Limitada.

Consertera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dental Store Moz, Limitada.

DFG Moçambique, Limitada.

Divexmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divini Outfit, Limitada.

Electro ferragem Mar-Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Mineira TLN, Limitada.
Enermech Engineering Mozambique, Limitada.
Enosh Investiments, Limitada.
ETI Farm, Limitada.
Farmácia Cambaza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fevan Group Mozambique, Limitada.
Focus Pro, Limitada.
Gio-Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo T4S, Limitada.
Hala Cloths – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hydrotech Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Impala Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JOO Corporation, Limitada.
LGD-Intergrated Services, Limitada.
Lionpro Group Mozambique, Limitada.
Luz Verde Bottle Store, Limitada.
Mabote Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madwaleni Madwaleni Bottle Storesociedade Unipessoal, Limitada.
Maiva Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malamba Beach Lodge, Limitada.
Mandas Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matrix Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.
MDS Trading, Limitada..
National Security Service, Limitada.
Olá Industrial, Limitada.
One Service, Limitada.
Orane Pharma, Limitada.
Othunku Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pecfarm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phula & Eventos, Limitada.
PS-Group Multi Service, E.I.
Pura Vida Lodge, Limitada.
S.T.A Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sacomo Industrial, Limitada.
Sali-Africa, Limitada.
Scooters & Diversao, Limitada.
Simile Village, Limitada.
Solo Servicos - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tecnosteel, Limitada.
Trovão – Segurança & Protecção, Limitada.
Tshusinto AT 013 Trading, S.A.
Zanu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Project Management Institute Mozambique Chapter – PMI Mozambique Chapter como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Project Management Institute Mozambique Chapter – PMI Mozambique Chapter.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 03 (três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 03 (três) a Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique cujos titulares são:

João Carlos Hatoa Nunes – Arcebispo de Maputo

Tonito José Francisco Xavier Muananoua – Bispo Auxiliar de Maputo

Miguel António Naie – Chanceler da Cúria

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os com os organismo estatais, gorvenamentais e prvados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de MJ-Mineração, Sociedade por Quotas Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10471L, válida até 22 de Maio de 2028 para Grafite, Metais Básicos, Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Angonia na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32' 20,00''	34° 09' 30,00''
2	- 14° 32' 20,00''	34° 10' 30,00''
3	- 14° 33' 30,00''	34° 10' 30,00''
4	- 14° 33' 30,00''	34° 10' 40,00''
5	- 14° 33' 50,00''	34° 10' 40,00''
6	- 14° 33' 50,00''	34° 10' 50,00''
7	- 14° 34' 10,00''	34° 10' 50,00''
8	- 14° 34' 10,00''	34° 11' 30,00''
9	- 14° 34' 30,00''	34° 11' 30,00''
10	- 14° 34' 30,00''	34° 11' 40,00''
11	- 14° 34' 50,00''	34° 11' 40,00''
12	- 14° 34' 50,00''	34° 12' 0,00''
13	- 14° 35' 20,00''	34° 12' 0,00''
14	- 14° 35' 20,00''	34° 12' 20,00''
15	- 14° 35' 30,00''	34° 12' 20,00''
16	- 14° 35' 30,00''	34° 12' 30,00''
17	- 14° 35' 50,00''	34° 12' 30,00''
18	- 14° 35' 50,00''	34° 09' 30,00''

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Agosto de 2023 foi atribuída a favor de Kwe Kwe Graphite, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11584C, válida até 9 de Agosto de 2048 para Grafite, no Distrito de Balama, Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 14' 50,00''	38° 35' 50,00''
2	- 13° 14' 50,00''	38° 38' 0,00''
3	- 13° 14' 40,00''	38° 38' 0,00''
4	- 13° 14' 40,00''	38° 40' 0,00''
5	- 13° 13' 10,00''	38° 40' 0,00''
6	- 13° 13' 10,00''	38° 42' 20,00''
7	- 13° 11' 10,00''	38° 42' 20,00''

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação adota a denominação de Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem, abreviadamente designada por ADEMUC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ADEMUC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando julgar necessário.

Dois) A ADEMUC tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, podendo transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A ADEMUC é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem Objectivos da ADEMUC:

- a) Promover os direitos e a inclusão da mulher, criança e jovem em situação de vulnerabilidade social;
- b) Promover parcerias com organizações de direitos humanos na promoção de leis;
- c) Promover a conscientização de proibição de casamento infantil, violência de género, abusos contra mulheres e crianças;
- d) Promover e apoiar iniciativas comunitárias no que concerne as campanhas de sensibilização e educação sobre os direitos das mulheres e crianças, por meio de comunicação social;
- e) Promover e apoiar as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, abusos ou exploração sexual a denunciar os infratores, junto as instâncias competentes;
- f) Promover acções visando a prevenção de desastres naturais;

- g) Promover campanhas de informação, palestras, workshops e treinamento sobre medidas preventivas nas comunidades, tais como, evacuação adequada, primeiros socorros, preparação de Kits para emergências, rotas de evacuação e locais de abrigo seguro.

CAPÍTULO II

(Dos Membros)

ARTIGO QUARTO

Admissão de Membros

Podem ser membros da ADEMUC, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, e que se identifiquem nos presentes estatutos da ADEMUC.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Constituem Órgãos Sociais da ADEMUC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da ADEMUC o seguinte:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- b) Aprovar o orçamento anual e programa de trabalho proposto pelo Conselho de Direcção, caso estes não sejam obrigatoriamente propostos pelos doadores;
- c) Exonerar, demitir e expulsar os membros, Presidente do Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Direcção;

- d) Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes a ADEMUC;
- e) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de novos membros e/ou entidades;
- f) Deliberar sobre a dissolução que requer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da ADEMUC.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ADEMUC e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO NONO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela Fiscalização de todos actos Administrativos e Financeiros da ADEMUC, e é composto por:

- a) Um Presidente;
- a) Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

(Património e fundos)

ARTIGO DÉCIMO

Património

Constitui património da ADEMUC:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Donativos;
- c) Legados ou aqueles que a venha a adquirir para si.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem Fundos da ADEMUC:

- a) Quotas e Jóias pagas pelos membros;
- b) As doações monetárias, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas Singulares ou Colectivas, Privadas ou Públicas, Nacionais ou Internacionais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto na legislação que regula as associações em vigor em Moçambique.